



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

São José do Barreiro, 06 de janeiro de 2020.

OF.GP. n.º 02/2020

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar a designação de sessão extraordinária, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede revisão geral anual aos agentes políticos e servidores municipais do Poder Executivo"

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

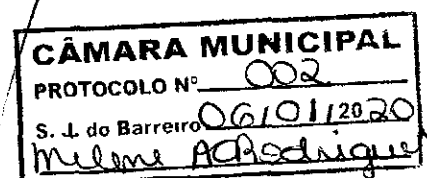
Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP



Milene Ap de C Rodrigues
Serviços Gerais
Câmara Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

PROJETO DE LEI n.º 01, de 02 de janeiro de 2020.

"Concede revisão geral anual aos agentes políticos e servidores municipais do Poder Executivo"

Art. 1.º - Fica concedido aos agentes políticos e aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, revisão geral anual, no percentual de 4,1082 % (quatro virgula, dez oitenta e dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2020.

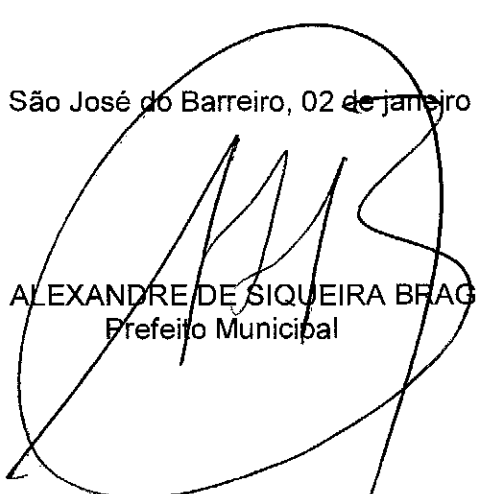
Art.2.º - Os agentes comunitários de saúde, terão o piso salarial profissional nacional corrigido para R\$ 1.400,00, (mil e quatrocentos reais), nos termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo 9º - A, da Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 3.º - O valor da hora-aula, base para o cálculo do salário dos professores rede municipal de ensino, será revisto de acordo com o índice oficial de reajuste fixado pelo Governo Federal.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 02 de janeiro de 2020.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei "Concede revisão geral anual aos agentes políticos e servidores municipais do Poder Executivo".

A revisão geral anual é norma constitucional, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37 – (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Desta forma o presente Projeto de Lei, nada mais é que cumprir a lei, e conceder a todos do Executivo, revisão geral anual de seus salários.

De se notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação de impacto financeiro, para Projetos com tal objeto, conforme dispõe o § 6º, do artigo 17, in verbis:

"§ 6.- O disposto no § 1º, não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição.

Assim sendo, e contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, espera o Executivo a aprovação unânime do Projeto ora apresentado.

São José do Barreiro, 02 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal